



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 – UEMA

DADOS DA LICITAÇÃO - UASG: 925438 - UEMA	
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC	
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento do serviço de hospedagem e alimentação destinado a suprir as necessidades da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br , com cópia para licitacao.pe@uema.br	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 23 de abril de 2025, às 09:30h. (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico Utilizado: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR) Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br . Endereço para retirada do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais).
NATUREZA DO OBJETO:	Aquisição de Serviço
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<i>A participação no certame será de ampla concorrência, sendo concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual—MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.</i>
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES:	MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE AGENCIAMENTO): Intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um) centavo
MODO DE DISPUTA	ABERTO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 – UEMA

SUMÁRIO

01	DO OBJETO.....	3
02	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	4
03	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
04	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	9
05	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
06	DA HABILITAÇÃO.....	10
07	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES...	16
08	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS.....	19
09	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	21
10	DOS RECURSOS.....	21
11	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	22
12	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	22
13	DO TERMO DE CONTRATO.....	23
14	DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.....	23
15	DO PAGAMENTO.....	24
16	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
17	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.....	24
18	DA RESCISÃO.....	27
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 – UEMA**

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, por meio da Secretária adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, instituída e criada nos termos do Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, de interesse da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**.

Nos termos da Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, Instrução Normativa SEGES/ME nº **73, de 30 de setembro de 2022**, Lei Complementar n.º **123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, Lei Estadual nº **10.403, de 29 de dezembro de 2015**, Decreto Estadual nº **36.170, de 18 de setembro de 2020**, demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de abril de 2025.

Horário: 09h e 30min. (horário de Brasília)

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO.**

Modo de Disputa: **ABERTO**

Local: **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR) – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.**

UASG: **925438 - UEMA**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **contratação de empresa especializada no gerenciamento do serviço de hospedagem e alimentação destinado a suprir as necessidades da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em ITEM ÚNICO, conforme tabela de especificações e valores estimados constante da **"PLANILHA DE LICITAÇÃO", ANEXO II DESTE EDITAL.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL DA TAXA DE AGENCIAMENTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. **O valor total máximo estimado para taxa de gerenciamento é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

1.4. O valor unitário estimado para taxa de gerenciamento é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**

1.4.1. O valor unitário proposto para a taxa de agenciamento deverá ser maior que **R\$ 0,00 (zero)**.

1.4.2. A taxa de agenciamento será considerada por acomodação e não por hóspede.

1.5. O valor fixo para a execução dos serviços é de **R\$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

2.1.6. As Licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terão suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 13º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.



2.1.9. A participação no certame será de ampla concorrência, sendo concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual—MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.10. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.1.10.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.1.10.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

2.1.10.1. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.1.10.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.1.10.1. O licitante organizado em cooperativa, quando couber, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.10.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.10.1.1 Em itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

2.1.10.1.2 Em itens sem exclusividade para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (AMPLA CONCORRÊNCIA), a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá

o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.11. A falsidade das declarações de que trata o **subitem 2.1.10** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.2.2 e 2.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens **2.2.2 e 2.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e demais especificações exigidas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (COMPRAS.GOV.BR/COMPRASNET), até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

3.3.1. Os documentos de habilitação do licitante, deverão ser encaminhados no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) através do sistema eletrônico.

3.3.2. Os licitantes poderão optar por encaminhar concomitantemente com a Proposta de Preços constante do **subitem 3.2 supracitado**, em campo específico do sistema, todos documentos de habilitação exigidos neste edital, com o objetivo de dar celeridade aos atos deste processo.

3.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

3.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, não deixando de apresentar aqueles que não constam na base de dados dos referidos cadastros.

3.6. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso/senha/Certificado Digital para acesso ao Sistema COMPRAS.GOV.BR.

3.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.8. A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).

3.8.1. A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação da licitante.

3.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Universidade

Estadual do Maranhão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos concorde preceito do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser exclusivamente por meio eletrônico, encaminhada através do e-mail "licitacao.salic@sead.ma.gov.br", **com cópia para** "licitacao.pe@uema.br", por petição dirigida à UEMA, de segunda a sexta-feira, sob pena de não conhecimento da impugnação.

4.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

4.4. Se acolhida a impugnação, e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá anexar sua proposta de preços assinada (**digitalizada**) e proceder ao preenchimento dos dados, no sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados.

5.1.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total (global) em algarismos e por extenso.

5.1.1.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e/ou preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.1.1.2. É vedada qualquer identificação do licitante na proposta a ser preenchida no Sistema COMPRAS.GOV.BR, sob pena de desclassificação e apuração de responsabilidade.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", disponibilizado no Sistema Eletrônico, devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações:

5.3.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, a contar data de sua abertura, podendo a Administração solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada aos licitantes a aceitação.

5.4. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Ressalvado o disposto no **item 3.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021):

- a) habilitação Jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, nos termos do item 3.11.2 deste Edital.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de suasede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.2. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) **No caso de Procurador:**

a.1) Instrumento de mandato público, ou;

a.2) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório **ou** assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

a.2.1) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

a.2.2) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

b) No caso de sócio-gerente:

b.1) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

b) **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

d) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, contemplando, no mínimo, 50% do quantitativo total de reservas a ser demandado para a execução dos serviços no período de 12 meses;

a.1.1.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Cadastro para o exercício da atividade de prestador de serviços turísticos, efetuado pelo Ministério do Turismo.

6.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

6.1.4.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial na forma da Lei, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.1.4.2.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

6.1.4.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Solvência Geral -ISG:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

6.1.4.2.4. As empresas que apresentarem resultado divergente do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

6.1.4.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.4.2.6. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

6.1.4.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples, no que couber;

6.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, devidamente atualizada, para empresas com sede e/ou filial no Estado do Maranhão, de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/05.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

6.2.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1.1. SICAF;

6.2.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação junto ao sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SICAF** conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, nos documentos por eles abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

6.2.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.2.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.2.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.2.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.2.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.2.11.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.2.11.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do **sistema eletrônico "COMPRAS.GOV.BR" - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DA TAXA DE AGENCIAMENTO, de acordo com a "PLANILHA DE LICITAÇÃO", ANEXO II DESTA EDITAL.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um) centavo.***

7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.*

7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL DA TAXA DE AGENCIAMENTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

7.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.24. *Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.*

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59, III da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A análise da exequibilidade da Proposta de Preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços em modelo próprio do licitante ou documento equivalente (Notas Fiscais, Cópias de Contratos etc.) desde que comprove a exequibilidade do preço proposto.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo inicial, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

9.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.4. proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde

logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e através do e-mail "licitacao.salic@sead.ma.gov.br", **com cópia para** "licitacao.pe@uema.br".

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de todos os licitantes, inclusive, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Homologado o resultado deste Pregão, a UEMA poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento Contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021.

13.2. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem **13.1.** poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UEMA.

13.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.

13.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.5. No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária **estabelecida no Maranhão** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

13.6. Constan das cláusulas da Minuta do Contrato, **ANEXO IV deste edital**, as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como; valor, prazos, pagamento, recebimento do objeto, fiscalização, gestão do contrato, responsabilidade das partes, sanções e demais condições relacionadas com o objeto da contratação.

14. DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes devem declarar conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Sendo assim, na execução do contrato oriundo deste procedimento, será vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor:

- a) Ao longo da vigência do ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o Contrato decorrente desta licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 2025, abaixo declinada.

16.1.1. UNIDADE GESTORA: 240201–UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201–UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA;
FUNÇÃO: 12; **SUBFUNÇÃO:** 122 **PROGRAMA:** 411; **AÇÃO:** 4457; **SUBAÇÃO:** 3850;
NATUREZA DA DESPESA: 33903980; **FONTE:** 1.5.00.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 Fraudar a licitação;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial da entrega do objeto ensejará sua Rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa, tudo conforme previsto na minuta de contrato, anexa ao presente edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **UEMA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Universidade.

19.3. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá releva omissoes puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública de abertura do certame.

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, com qualquer cadastro ou especificações de itens de materiais/serviços referentes ao procedimento licitatório no sistema “**COMPRAS.GOV.BR - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**” ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições constantes deste Edital.

19.6. O licitante deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefone, e-mail etc. sob a pena de, não sendo devidamente informados a UEMA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.

19.7. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente quando necessário, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

19.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.12. Os casos omissos serão decididos pelo(a) pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste edital e demais normas pertinentes.

19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.uema.br, onde poderá ser consultado gratuitamente.

19.15. Ao adquirir o Edital da UEMA, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento no PNCP, na página www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.uema.br, de eventuais notificações e comunicações.

19.16. Integram ao presente Edital como ANEXOS e independente de transcrição os documentos seguintes:

ANEXO I – Termo de Referência e seu anexo.

ANEXO II – Planilha de Licitação

ANEXO III – Modelo Carta Proposta

***ANEXO IV – Minuta do Contrato**

São Luís – MA, 28 de março de 2025.

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 – UEMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento do serviço de hospedagem e alimentação destinado a suprir as necessidades da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. OPERAÇÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de agenciamento de hospedagem com fornecimento de alimentação onde estão localizados os <i>campi</i> da Universidade Estadual do Maranhão.	450	R\$ 20,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.000,00

NOTAS:

- a) O valor máximo a ser pago pela taxa de agenciamento será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
b) o valor máximo fixado pela administração para o serviço de agenciamento, hospedagem e alimentação é de **R\$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**
c) o valor da taxa de agenciamento será subtraída do valor máximo fixado pela administração.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.4. Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantagem para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que a Universidade Estadual do Maranhão tem por missão "Produzir e difundir conhecimento, orientado para cidadania e formação profissional, comprometido com o desenvolvimento sustentável" e que visa "Ser uma Instituição socialmente reconhecida pela formação acadêmica, produção de ciência, tecnologia

e inovação, comprometida com a sustentabilidade e a internacionalização”, investir na promoção de eventos científicos e técnicos é de suma importância. Visto que há possibilidade de a instituição convidar participantes que encontram-se residindo fora do estado, prover local de estadia para eles em São Luís, é imprescindível. Pois, uma vez garantindo à comunidade universitária os recursos necessários para o pleno desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão, potencializará o cumprimento da sua missão e alcance da sua visão institucional, bem como na implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas.

- 2.2. Ademais, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de serviço hoteleiro destinado a hospedar professores, pesquisadores, palestrantes e técnicos de outros estados que tenham sido convocados e/ou convidados a participarem de cursos, congressos, seminários, reuniões, capacitações, pesquisas, grupo de trabalho, consultorias e outras atividades que visam ser promovidas pelos diversos departamentos da UEMA no Estado do Maranhão em todos os seus *campi*.
- 2.3. Logo, os serviços contratados justificam-se em virtude da necessidade da UEMA em hospedar professores, pesquisadores e palestrantes de outros estados que tenham sido convocados e/ou convidados a participarem de cursos, congressos, seminários e eventos promovidos pelos diversos departamentos desta IES.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos tópicos 4 e 5 deste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Contratado deverá disponibilizar vouchers para hospedagens e encaminhar a nota fiscal e a fatura por meio digital para o gestor do contrato, evitando-se assim o uso de papel na execução e maior impacto sobre os recursos naturais.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição do Serviço

- 5.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no contrato e sem seus respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações dispostas abaixo.
- 5.2. Os serviços visam o atendimento das necessidades de hospedagem de professores, pesquisadores e palestrantes de outros estados que tenham sido convocados e/ou convidados a participarem de cursos, congressos, seminários, reuniões, capacitações, pesquisas, grupo de trabalho, consultorias e outras atividades que visam ser promovidas pelos diversos departamentos dos *campi* da UEMA;
- 5.3. Os serviços contratados compreendem gerenciamento para assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de vouchers, repasse dos valores de tarifas, taxas e multas devolvidos aos hotéis em razão de reservas e dos cancelamentos das reservas e fornecimento de alimentação;
- 5.4. Quaisquer despesas adicionais, tais como o consumo de produtos dispostos em frigobar, serviços telefônicos, lavanderia, dentre outros, serão de responsabilidade exclusiva do respectivo hóspede;

Forma de Execução

- 5.5. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;
 - 5.6.1. O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pelo (s) servidor (es) designados pela UEMA, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias corridos, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como as recomendações necessárias;
- 5.7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar após a assinatura de contrato as informações dos responsáveis autorizados pela solicitação dos serviços para a CONTRATADA como nome completo, matrícula, e-mail para onde será encaminhado as solicitações e demais dados quando solicitado pela CONTRATADA;
- 5.8. Os canais de atendimento pela CONTRATADA das requisições de serviços da CONTRATANTE serão os seguintes:
 - 5.8.1. Por telefone:
 - 5.8.1.1. Contínuo, de segunda a sexta-feira, no horário ininterrupto das 08:00h às 18:00h, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE até o momento da assinatura do contrato
 - 5.8.1.2. Emergencial, fora do horário estipulado acima, mediante a indicação de funcionários de plantão e respectivos telefones fixos e celulares para contato, a ser fornecidos à CONTRATANTE até o momento da assinatura do contrato.
 - 5.8.2. Por e-mail:
 - 5.8.2.1. Ininterrupto, a partir da disponibilização de endereço eletrônico para troca de mensagens, a ser fornecido à CONTRATANTE até o momento da assinatura do contrato;

5.8.3. Por sistema informatizado:

5.8.3.1. Ininterrupto, a partir do cadastramento dos responsáveis indicados pela CONTRATANTE e a disponibilização do site e do aplicativo (quando cabível), pela CONTRATADA;

5.9. Independentemente do canal de atendimento utilizado pela CONTRATANTE para solicitar os serviços, deverão estar permanentemente disponíveis no canal todos os serviços contratados (assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de vouchers, repasse dos valores de tarifas, taxas e multas devidos aos hotéis em razão das reservas e dos cancelamentos das reservas e fornecimento de alimentação); deverão ser implementados pela CONTRATADA procedimentos de identificação e de checagem da autorização do solicitante, mediante confirmação de dados pessoais ou outros cabíveis.

5.10. O sistema informatizado para atendimento das requisições de serviços deverá, obrigatoriamente:

5.10.1. Ser acessado por site da internet;

5.10.2. O acesso por aplicativo instalado em telefone celular é recomendável, porém, não imprescindível;

5.10.3. Ser integrado com um serviço de mapas (Google Maps ou equivalente);

5.10.4. Possuir dispositivos para sigilo e confidencialidade dos dados de usuários;

5.10.5. Permitir a fiscalização/auditoria das cotações realizadas pela equipe de gestão do contrato ou por terceiros autorizados pela CONTRATANTE.

5.10.6. Permitir a visualização de hotéis, classificados nas categorias 3 (três) estrelas, a avaliação do hotel em site público (ex.: nota do Booking.com), a indicação da distância do endereço indicado pela CONTRATANTE na solicitação de serviço, e suas respectivas tarifas de diárias em acomodações do tipo "single standard" e outras, quando disponíveis, refeições incluídas e políticas de cancelamento;

5.11. As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se preferencialmente às 12 horas de um dia e encerrando-se no mesmo horário do dia imediatamente posterior, incluso o café da manhã; sendo admitida a redução em 02 (duas) horas na duração da diária no dia do check-in;

5.12. Caso inexistam hotéis na categoria prevista, poderão ser apresentadas hotéis de outras categorias, mediante a análise e aprovação da CONTRATANTE;

5.13. A CONTRATADA terá prazo de 4 (quatro) horas para responder ao pedido de cotação de hotéis, contado a partir do recebimento da solicitação.

5.14. O hotel deverá aceitar dinheiro, cartões de débito/crédito, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

5.15. O Hotel será responsável pelo fornecimento das refeições aos hóspedes;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 5.16. As refeições, almoço e jantar, serão preferencialmente na modalidade à la carte para as pessoas hospedadas, a ser oferecido no mesmo endereço da hospedagem.
- 5.17. O valor da taxa de agenciamento deverá ser maior que zero;
- 5.18. A taxa de agenciamento será considerada por acomodação e não por hóspede,
- 5.19. Cancelamentos somente serão cobrados como nova taxa se solicitados com menos de 24h. Ainda, somente poderá ser cobrado "No Show" caso não ocorra a solicitação de cancelamento no prazo de 24 h de antecedência.
- 5.20. A CONTRATADA deverá emitir voucher da hospedagem em até 3 (três) horas após a seleção do hotel e autorização da reserva pela CONTRATANTE.
- 5.21. O voucher, a nota fiscal, a fatura e demais documentos produzidos pelas partes para a execução contratual deverão ser elaborados e encaminhados em meio digital, evitando-se o uso de impressões em papel (reciclado ou não). As comunicações deverão ser formais no caso de aplicação de sanções, ciência de glosas/adequações de pagamento/avaliações de execução contratual/rescisão, oferecimento de contraditório e ampla defesa.
- 5.22. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas no certame licitatório;
- 5.23. Dentro do prazo de vigência do contrato, independentemente de pedido do CONTRATADO, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para a apresentação das propostas, o valor contratual poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.24. Exigir de cada hóspede, que obtenha junto ao hotel as comprovações das despesas que deverá constar junto ao Relatório de Hospedagem e Alimentação (Anexo I) devidamente preenchido, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, para confronto com as Ordens de Serviços expedidas de hospedagem e alimentação;
- 5.25. A Fiscalização do contrato confrontará as Notas Fiscais apresentadas com os Relatórios de Hospedagem e Alimentação trazidos pelos hóspedes, e, não havendo dissonância, atestará os serviços e encaminhará os documentos para efetuar os respectivos pagamentos;
- 5.26. Abaixo segue as cidades onde estão situados os *campi* da UEMA onde a CONTRATADA deverá realizar os serviços de hospedagem:

LOCAL	Centro de Estudos
BACABAL	Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB
BALSAS	Centro de Estudos Superiores de Balsas – CESBA
BARRA DO CORDA	Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda – CESBAC
CAXIAS	Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

LOCAL	Centro de Estudos
CODÓ	Centro de Estudos Superiores de Codó. – CESC D
COELHO NETO	Centro de Estudos Superiores de Coelho Neto – CESC ON
COLINAS	Centro de Estudos Superiores de Colinas – CESC O
COROATÁ	Centro de Estudos Superiores de Coroatá – CESC OR
GRAJAÚ	Centro de Estudos Superiores de Grajaú – CESC RA
ITAPECURU – MIRIM	Centro de Estudos Superiores de Itapecuru – Mirim – CESIT A
LAGO DA PEDRA	Centro de Estudos Superiores de Lago da Pedra – CESL AP
PEDREIRAS	Centro de Estudos Superiores de Pedreiras – CESPE
PINHEIRO	Centro de Estudos Superiores de Pinheiro – CESPI
PRESIDENTE DUTRA	Centro de Estudos Superiores de Presidente Dutra – CESPD
SANTA INÊS	Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN
SÃO JOÃO DOS PATOS	Centro de Estudos Sup. de São João dos Patos – CESJOP
SÃO BENTO	Fazenda Escola de São Bento - FESB
SÃO LUÍS	Campus São Luís
TIMON	Centro de Estudos Superiores de Timon – CESTI
ZÉ DOCA	Centro de Estudos Superiores de Zé Doca – CESZD

Garantia da contratação

- 5.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, porque não há um alto risco financeiro, tampouco possibilidade de o objeto licitado não ser entregue.
- 5.28. O presente serviço será por demanda, ou seja, o pagamento é realizado após a efetiva hospedagem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7. O servidor responsável por fiscalizar o contrato será indicado pelo Magnífico Reitor e deverá constar cadastro no SIGEF (Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal).
- 6.8. As demais obrigações da Fiscalização deverão ser observadas conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos aprovado através da Resolução nº 340-2021-CAD/UEMA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de **forma sumária**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade (acesso) do serviço executado, com a consequente aceitação definitiva.
- 7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal de Contrato.
- 7.4.1. O Fiscal do contrato analisará toda documentação, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.5. A aprovação da qualidade do serviço e o recebimento provisório ou definitivo do

objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Pagamento

7.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do atesto da nota fiscal que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação dos itens relacionados a seguir:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) Certidão Regularidade do FGTS – CRF, com validade compatível à data do pagamento, e com o respectivo Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público – DANFOP;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual – CND;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Receita Estadual – CNDA;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND;
- h) Certidão Negativa da CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, desde que a empresa seja sediada em São Luís do Maranhão.

7.7. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo do objeto licitado.

7.8. A UEMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.9. Não será efetuado o pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Termo de Referência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

7.10. Após satisfeitas todas as condições fixadas neste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá cadastrar-se no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e/ou quaisquer outros sistemas oficiais de informação do Estado que venham a substituir os atuais.

7.11. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O presente termo de referência tem como objetivo a realização de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021, com intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela fornecedora futuramente contratada para execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.1.1. A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadrar no conceito descrito no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

8.1.2. O critério de julgamento será de MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, I, da Lei 14.133/2021;

8.1.3. A busca pelo menor preço "**considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação**", conforme dispõe o art. 34 da Lei 14.133/21;

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.2.1. Pessoa Jurídica: Não será possível a participação de pessoas físicas na contratação tendo em vista que, nos termos da Lei nº 11.771/2008, somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário individual cadastrado no Ministério do Turismo como prestador de serviços turísticos;
- 8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 8.2.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

- 8.2.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.2.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.2.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.2.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.2.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Qualificação Técnica

- 8.6. Cadastro para o exercício da atividade de prestador de serviços turísticos, efetuado pelo Ministério do Turismo.
- 8.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.9. Prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, contemplando, no mínimo, 50% do quantitativo total de reservas a ser demandado para a execução dos serviços no período de 12 meses;
- 8.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir as respectivas Notas de Empenho e Ordem de Fornecimento.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência.

9.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9.9. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Fornecer o objeto conforme as especificações e quantitativos estabelecidos na proposta e no Termo de Referência, observando todas as condições estabelecidas no contrato;

10.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;

10.5. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução

deste contrato;

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.8. Mencionar na Nota Fiscal as seguintes informações: número do processo, da nota de empenho e do contrato.

10.9. Proceder ao seu cadastro no sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa por meio do site www.compras.ma.gov.br ou em outro Sistema que eventualmente o substitua;

10.10. Proceder ao seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, a ser realizado através dos e-mails uema@sei.ma.gov.br e protocolo@sei.ma.gov.br, conforme instruções da Contratante, através do qual os usuários externos devem mandar seus dados atualizados, enviam seus documentos fiscais, acompanham os pagamentos, entre outras funcionalidades, ou em outro sistema que eventualmente o substitua;

10.11. Proceder ao seu cadastro em outros sistemas de gestão, fiscalização e comunicação eventualmente implantados pela Contratante.

10.12. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para este exercício financeiro, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 240201-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA;

FUNÇÃO: 12; **SUBFUNÇÃO:** 122 **PROGRAMA:** 411; **AÇÃO:** 4457; **SUBAÇÃO:** 3850;

NATUREZA DA DESPESA: 33903980; **FONTE:** 1.5.00.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a

fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

13.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

13.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas

Luciana Cristina Gehlen
Chefe de Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Mat. Nº 893181-0



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 – UEMA

ANEXO II
PLANILHA DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE LICITAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO TAXA DE AGENCIAMENTO
01	Serviço de agenciamento de hospedagem e alimentação destinado a suprir as necessidades da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA.	UND	450	20,00	9.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					9.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 – UEMA

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Proposta do Pregão Eletrônico n.º 90038/2025 – SALIC/MA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR DO ITEM PROPOSTO:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 – UEMA

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024-UEMA
PROCESSO SIGA N.º 00029/2024 - UEMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA **UNIVERSIDADE ESTADUAL**
DO MARANHÃO, E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de direito público interno, por intermédio da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.421/0001-68, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) seu titular _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SIGA N.º 00029/2024 - UEMA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º ____/2024-CSL/UEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada no gerenciamento do serviço de hospedagem e alimentação destinado a suprir as necessidades da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, **independente de transcrição**, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2024-CSL/UEMA, a Proposta da Contratada e os anexos dos referidos documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:

Ite m	Especificações	Qtd.	Valor Unitário da taxa de agenciamento (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de agenciamento de hospedagem com fornecimento de alimentação onde estão localizados os <i>campi</i> da Universidade Estadual do Maranhão.	450		
Valor total (R\$)				

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser pago pela taxa de agenciamento será de **R\$ _____ (por extenso)**.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor máximo fixado pela administração para o serviço de agenciamento, hospedagem e alimentação é de **R\$ 116.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO QUINTO: o valor da taxa de agenciamento será subtraída do valor máximo fixado pela administração.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços contratados compreendem gerenciamento para assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de vouchers, repasse dos valores de tarifas, taxas e multas devolvidos aos hotéis em razão de reservas e dos cancelamentos das reservas e fornecimento de alimentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer despesas adicionais, tais como o consumo de produtos dispostos em frigobar, serviços telefônicos, lavanderia, dentre outros, serão de responsabilidade exclusiva do respectivo hóspede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total estimado deste Termo de Contrato é de **R\$ _____ (por extenso)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante estimado no *caput* configura **parâmetro de limite de gastos para a Administração, não obrigando a CONTRATANTE à execução de despesa de igual valor**, tratando-se apenas de quantia de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2024, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX; **SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula admite prorrogação

na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, e dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme a demanda da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pelo (s) servidor (es) designados pela UEMA, com antecedência de pelo menos **05 (cinco) dias corridos**, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como as recomendações necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá disponibilizar após a assinatura de contrato as informações dos responsáveis autorizados pela solicitação dos serviços para a CONTRATADA como nome completo, matrícula, e-mail para onde será encaminhado as solicitações e demais dados quando solicitado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação dos serviços contemplados neste instrumento, a CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

- a) O valor da taxa de agenciamento deverá ser maior que zero e será considerada por acomodação e não por hóspede;
- b) A CONTRATADA terá **prazo de 4 (quatro) horas** para responder ao pedido de cotação de hotéis, contado a partir do recebimento da solicitação;
- c) A CONTRATADA deverá emitir voucher da hospedagem em **até 3 (três) horas** após a seleção do hotel e autorização da reserva pela CONTRATANTE.
- d) As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se preferencialmente às 12 horas de um dia e encerrando-se no mesmo horário do dia imediatamente posterior, **incluso o café da manhã**; sendo admitida a redução em 02 (duas) horas na duração da diária no dia do check-in;
- e) Caso inexistam hotéis na categoria prevista, poderão ser apresentadas hotéis de outras categorias, mediante a análise e aprovação da CONTRATANTE;
- f) O hotel deverá aceitar dinheiro, cartões de débito/crédito, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes;
- g) O hotel será responsável pelo fornecimento das refeições aos hóspedes;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- h) As refeições, almoço e jantar, serão preferencialmente na modalidade *à la carte* para as pessoas hospedadas, a ser oferecido no mesmo endereço da hospedagem;
- i) Cancelamentos somente serão cobrados como nova taxa se solicitados com menos de 24 horas. Ainda, somente poderá ser cobrado "No Show" caso não ocorra a solicitação de cancelamento no prazo de **24 horas de antecedência**.
- j) O voucher, a nota fiscal, a fatura e demais documentos produzidos pelas partes para a execução contratual deverão ser elaborados e encaminhados em meio digital, evitando-se o uso de impressões em papel (reciclado ou não).
- k) As comunicações deverão ser formais no caso de aplicação de sanções, ciência de glosas/adequações de pagamento/avaliações de execução contratual/rescisão, para oferecimento de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Os canais de atendimento pela CONTRATADA das requisições de serviços da CONTRATANTE serão os seguintes:

- a) Por telefone, **de forma contínua**, de segunda a sexta-feira, no horário ininterrupto das 08:00h às 18:00h, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE até o momento da assinatura do contrato;
- b) Por telefone, **de forma emergencial**, fora do horário estipulado acima, mediante a indicação de funcionários de plantão e respectivos telefones fixos e celulares para contato, a ser fornecidos à CONTRATANTE até o momento da assinatura do contrato;
- c) Por e-mail, **de forma ininterrupta**, a partir da disponibilização de endereço eletrônico para troca de mensagens, a ser fornecido à CONTRATANTE até o momento da assinatura do contrato;
- d) Por sistema informatizado, **de forma ininterrupta**, a partir do cadastramento dos responsáveis indicados pela CONTRATANTE e a disponibilização do site e do aplicativo (quando cabível), pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente do canal de atendimento utilizado pela CONTRATANTE para solicitar os serviços, deverão estar permanentemente disponíveis no canal todos os serviços contratados (assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de vouchers, repasse dos valores de tarifas, taxas e multas devidos aos hotéis em razão das reservas e dos cancelamentos das reservas e fornecimento de alimentação); deverão ser implementados pela CONTRATADA procedimentos de identificação e de checagem da autorização do solicitante, mediante confirmação de dados pessoais ou outros cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto desta contratação deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o seguinte:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) **Definitivamente**, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade (acesso) do serviço executado, com a consequente aceitação definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento provisório lavrará Termo de Recusa (ou documento equivalente), no qual deverão constar as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo primeiro, alínea "b", desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: A aprovação da qualidade do serviço e o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a) Emitir as respectivas Notas de Empenho e Ordens de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- a) Disponibilizar após a assinatura de contrato as informações dos responsáveis autorizados pela solicitação dos serviços para a CONTRATADA como nome completo, matrícula, e-mail para onde será encaminhado as solicitações e demais dados quando solicitado pela CONTRATADA;
- b) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE;
- c) Responder ao pedido de cotação de hotéis, contado a partir do recebimento da solicitação, no prazo de **4 (quatro) horas** para responder ao pedido de cotação de hotéis, contado a partir do recebimento da solicitação;
- d) Emitir voucher da hospedagem em até **3 (três) horas** após a seleção do hotel e autorização da reserva pela CONTRATANTE;
- e) Exigir de cada hóspede, que obtenha junto ao hotel as comprovações das despesas que deverá constar junto ao Relatório de Hospedagem e Alimentação (**Anexo I do Termo de Referência**) devidamente preenchido, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, para confronto com as Ordens de Serviços expedidas de hospedagem e alimentação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**;
- h) Efetuar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA, às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato ou no Termo de Referência;
- i) Mencionar na Nota Fiscal as seguintes informações: número do processo, da nota de empenho e do contrato;
- j) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato;
- k) Responder por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para a adoção das medidas cabíveis;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- n) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, **sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais**;
- o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p) Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.
- q) Proceder ao seu cadastro no sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa por meio do site www.compras.ma.gov.br ou em outro sistema que eventualmente o substitua;
- r) Proceder ao seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, a ser realizado através dos e-mails uema@sei.ma.gov.br e protocolo@uema.br, conforme instruções da Contratante, através do qual os usuários externos devem mandar seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, entre outras funcionalidades, ou em outro sistema que eventualmente o substitua;
- s) Proceder ao seu cadastro em outros sistemas de gestão, fiscalização e comunicação eventualmente implantados pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à fiscalização efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os

critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor responsável por fiscalizar o contrato deverá providenciar o cadastro no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.

PARÁGRAFO QUINTO: O servidor responsável pela fiscalização do contrato deverá cumprir as regras estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos aprovado por meio da Resolução nº 340/2021-CAD/UEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação das propostas no certame licitatório.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo de vigência do contrato, independentemente de pedido do CONTRATADO, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para a apresentação das propostas, o valor contratual poderá ser reajustado mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de **1 (um) ano** da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de hospedagem nas seguintes cidades, onde

estão situados os *campi* da UEMA: **Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Grajaú, Itapecuru-Mirim, Lago da Pedra, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos, São Bento, São Luís, Timon, Zé Doca.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente serviço será por demanda, ou seja, o pagamento é realizado após a efetiva hospedagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório detalhando os quantitativos e valores referentes aos serviços de hospedagem e de alimentação, bem como os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

g) Certidão Negativa da CAEMA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá cadastrar-se no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e/ou quaisquer outros sistemas oficiais de informação do estado que venham a substituir os atuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do parágrafo anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

4. Multa:

4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2. Para a infração descrita na alínea "a" do parágrafo primeiro, a multa será de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

4.3. Para infração descrita na alínea "b" do parágrafo primeiro, a multa será de **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do parágrafo primeiro, de **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do parágrafo primeiro, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.**

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO: Do ato que aplicar as sanções dos itens 1, 2 e 4 do parágrafo segundo caberá recurso, e da sanção do item 3 caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, nos termos do artigo 166 e 167, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, I e artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na Universidade Estadual do Maranhão, **considerar-se-á prorrogado o prazo até o próximo dia útil.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro eletrônico, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI! do CONTRATANTE, sendo responsabilidade da Contratada realizar o devido cadastro para assinatura de documentos e recebimento de comunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notificações e comunicações enviadas pela Contratante à Contratada através do Sistema SEI! serão disponibilizadas de forma eletrônica e deverão ser consultadas em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data do envio, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e demais meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca da Ilha, Termo Judiciário de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, após lido e aceito, segue assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Reitor/UEMA
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA